



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracaraí  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 605/2016.**

“Regulamenta a execução do disposto no inciso III do art. 14 da Constituição Federal.”

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, dentre outros, pela iniciativa popular.

Art. 2º. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara de Vereadores, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, distribuído pelo menos por três unidades administrativas (sede e/ou vilas), acompanhado de:

I – relação contendo nome completo do eleitor, número do título eleitoral e assinatura de cada um deles; e

II – certidão da Justiça Eleitoral comprovando que as inscrições contidas na relação pertencem a eleitores deste município.

§ 1º Para os fins desta Lei, serão consideradas apenas as subscrições dos eleitores quites com a Justiça Eleitoral na data da apresentação de projeto de lei.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 3º É vedada a apresentação de projeto de lei cuja iniciativa seja privativa do Executivo, do Legislativo ou que importe em alteração à Lei Orgânica Municipal.

§ 4º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara de Vereadores, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 3º. A Câmara de Vereadores, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante às normas do Regimento Interno.

JA



ESTADO DE RORAIMA  
Prefeitura Municipal de Caracaraí  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracaraí RR, em 12 de janeiro de 2016.

**ENILDO DANTAS ~~DIAS~~ NOVO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal